



LEI Nº 2.486, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Que altera disposições contidas na Lei n.2.248, de 12 de novembro de 2007”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.2.248, de 12 de novembro de 2007 passa a ter o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Caso sejam encontradas larvas do mosquito transmissor da dengue, o responsável pelo imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência, através de notificação, que terá a validade de 06 (seis) meses para caracterizar a reincidência prevista na alínea “b”;

b) na reincidência: multa, no valor de 10 (dez) UFESPs”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 28 DE MARÇO DE 2011

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
31/03/2011 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.